

AP Reg. Urgência
UNAN
17/06/91



demanda 02,03,07,08,09 e 10.

1.ª Votação 22/07/91	Resultado AP. UNAN. UNICA
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1024, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo N.º 270/91

Data 14 de junho de 1991.

DEVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

TO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CARGOS E ALTERAR

O QUADRO DE EMPREGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 688/86, E DÁ OUTRAS PROVI-

DÊNCIAS.



APPROVADO
em 22 de Maio de 1971
[Signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1024

(redação final)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CARGOS E ALTERAR O QUADRO DE EMPREGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 688/86 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Suplementa três (03) Cargos de Médico da categoria especializada, do Quadro de Empregos constantes do artigo 22 da Lei Municipal nº 688/86.

Artigo 2º - São criados, no Quadro de Empregos, constante do artigo 22 da Lei Municipal nº 688/86, os Cargos de Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem e Fiscal.

Artigo 3º - Altera denominação do Cargo de "Técnico em Saneamento", para "Fiscal Sanitário", constante na categoria de Serviços Urbanos do Quadro de Empregos, do artigo 22 da Lei Municipal nº 688/86.

Artigo 4º - São integrantes desta Lei, os anexos II-10; II-54; II-55; II-57; II-36; II-58, bem como, o Quadro de Empregos do artigo 22 da Lei Municipal nº 688/86.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, ...

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, ...

Secretário Municipal de Administração

[Signature]
Com. Cons. Just. Red. Final

QUADRO DE EMPREGOS

CATEGORIA	TOTAL DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	CÓDIGO
SPECIALIZADA	01	Advogado	1. 1.10
	01	Agrônomo	1. 2.10
	01	Técnico em Administração	1. 3.10
	01	Arquiteto	1. 4.10
	01	Assistente Social	1. 5.10
	01	Contador	1. 6.10
	01	Economista	1. 7.10
	01	Engenheiro	1. 8.10
	01	Estatístico	1. 9.10
	04	Médico	1.10.10
	01	Psicólogo	1.11.10
	02	Cirurgião Dentista	1.12.10
	01	Enfermeiro	1.13.7
NÍVEL MÉDIO	10	Escriturário	2.16.3
	10	Auxiliar de Escritório	2.17.2
	03	Recepcionista	2.18.3
	03	Contínuo	2.19.1
	02	Desenhista	2.20.3
	02	Auxiliar de enfermagem	2.22.2
ELETRICISTA	01	Encarregado de Eletricidade	3.26.3
	02	Eletricista	3.27.2
	01	Eletricista Mecânico	3.28.2
	02	Auxiliar de Eletricidade	3.29.1
TRANSPORTE E EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO	01	Mestre	4.36.4
	01	Contramestre	4.37.3
	10	Operador de Máquinas e Equip. Rodoviário	4.38.3
	10	Auxiliar de Operador de Máq. e Eq. Rodov.	4.39.2
	25	Motorista	4.40.2
	02	Mecânico	4.41.3
	02	Auxiliar de Mecânico	4.42.1
	02	Lavador e Lubrificador de Veículos	4.43.2
PAVIMENTAÇÃO	01	Mestre de Pavimentação	5.46.4
	01	Contramestre de Pavimentação	5.47.3
	10	Operador de Britadeira	5.48.2
	06	Operador de Usina Asfáltica	5.49.2
	06	Calceteiro	5.50.2

CATEGORIA	TOTAL DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	CÓDIGO
SERVIÇOS URBANOS	01	Mestre de Serviços Urbanos	6.56.4
	01	Contramestre de Serviços Urbanos	6.57.3
	01	Fiscal Sanitário	6.58.3
	03	Jardineiro	6.59.2
	01	Encarregado de Cemitério	6.60.2
	03	Encarregado de Praça	6.61.2
CONSTRUÇÃO	01	Mestre de Obras e Construções	7.66.4
	01	Contramestre de Obras e Construções	7.67.3
	10	Pedreiro	7.68.2
	07	Carpinteiro	7.69.2
	02	Pintor	7.70.2
	03	Auxiliar de Pintor	7.71.1
	02	Instalador Hidráulico	7.72.2
	01	Auxiliar de Serviços de Engenharia	7.74.3
	01	Fiscal	7.75.3
SERVIÇOS GERAIS	01	Vigilante Chefe	8.76.2
	10	Vigilante	8.77.1
	07	Encarregado de Serviços Gerais	8.78.2
	70	Serventes	8.79.1
	80	Operários	8.80.1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1339

ANEXO II - 10 (art. 22)

QUADRO: PESSOAL CONTRATADO
CLASSE: MÉDICO
SERVIÇO: SAÚDE E ASSISTÊNCIA
CÓDIGO: 1.10.10

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva em ambulatórios, unidade móvel, escolas, hospitais ou órgãos afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como em candidatos a ingresso no serviço público municipal.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Dirigir a equipe de socorros urgentes; prestar socorro urgente nas salas de primeiros socorros, a domicílio e na via pública; atender nos plantões, com prioridade a todas as pessoas que necessitarem de socorro urgente ou de atendimento ambulatorial, independente de quaisquer outras formalidades que posteriormente, poderão ser realizadas; providenciar no tratamento especializado, que se faça necessário para um bom atendimento; praticar intervenções cirúrgicas de acordo com a sua especialidade; desempenhar de maneira ampla, todas as atribuições atinentes a sua especialidade; ministrar aulas e participar de reuniões médicas para discussão de casos e problemas hospitalares, cursos, palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamentos, encaminhando-os a chefia de serviço; ministrar tratamento médico-psiquiátrico; transferir pessoalmente, a responsabilidade do atendimento aos titulares de plantão daqueles doentes cujos socorros não possam ser feitos ou complementados nas salas de primeiros socorros, mediante preenchimento de boletim de socorro urgente; atender os casos urgentes de internados no hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnóstico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1999

fl. 2

...
provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiro socorro; supervisionar, orientando o trabalho dos estagiários e internos; preencher de forma clara e complexa as fichas dos doentes atendidos à domicílio, entregando-se a quem de direito; preencher relatórios necessários à comprovação de atendimento; registrar em livro especial ou dar destino adequado ao espólio ou pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer durante o socorro; colaborar de forma ativa a fim de que não seja retardada a saída de equipe de socorro, comunicando ao chefe do setor as irregularidades porventura existentes; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários públicos para fins de licença e aposentadoria; examinar candidatos a auxílios, fazer inspeção médica para fins de ingresso no serviço público municipal; fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença; preencher e assinar laudos de exames de verificação; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raio x, e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha individual do paciente; preparar relatórios mensais, relativos às atividades do cargo; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 20 horas semanais;
- b) Outras : sujeito a serviço externo; o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

11. 3

...

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior;
- b) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de médico;
- d) Outros.

NOTA: O recrutamento deverá ser feito para determinadas especialidades, segundo as necessidades do Município. A Administração, indicará, nos respectivos Editais de Prova de Habilitação ou de Concurso, a habilitação exigida dos candidatos, de acordo com as disposições legais vigentes.

RECRUTAMENTO: Concurso Público

LOTAÇÃO: Em Órgãos de Educação, Saúde e Assistência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

11. 3

...

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior;
- b) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de médico;
- d) Outros.

NOTA: O recrutamento deverá ser feito para determinadas especialidades, segundo as necessidades do Município. A Administração, indicará, nos respectivos Editais de Prova de Habilitação ou de Concurso, a habilitação exigida dos candidatos, de acordo com as disposições legais vigentes.

RECRUTAMENTO: Concurso Público

LOTAÇÃO: Em Órgãos de Educação, Saúde e Assistência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

ANEXO II - 54 (art. 22)

QUADRO: PESSOAL CONTRATADO
CLASSE: CIRURGIÃO DENTISTA
SERVIÇO: SAÚDE E ASSISTÊNCIA
CÓDIGO: 1.12.10

SÍNTESE DOS DEVERES: Cuidar da boca e dentes, executar trabalhos de cirurgia buco-facial e fazer odontologia profilática em estabelecimento de ensino, hospitalar e Unidade Móvel do Município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar trabalhos de cirurgia buco-facial e examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do Município; fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento; executar as operações de prótese em geral e de profilaxia dentária; fazer extrações de dentes e raízes; compor dentaduras, com inclusão de dentes artificiais; preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes tratar de condições patológicas da boca e da face; fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes; fazer registros e relatórios dos serviços executados; proceder a exames solicitados pelo órgão de biometria; difundir os preceitos de saúde pública odontológica, através de aulas, palestras, impressos, escritos, etc.; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 20 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior;
- b) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de dentista;

RECRUTAMENTO: Concurso Público;

LOTAÇÃO: Em órgãos onde hajam gabinetes dentários no Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

ANEXO II - 55 (art. 22)

QUADRO: PESSOAL CONTRATADO
CLASSE: ENFERMEIRO
SERVIÇO: SAÚDE E ASSISTÊNCIA
CÓDIGO: 1.13.07

SÍNTESE DOS DEVERES: Supervisionar e prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar e Unidade Móvel do Município; participar na educação e formação de profissionais e auxiliares neste Setor.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Prestar serviços em hospitais, unidades sanitárias, unidade móvel, ambulatórios e seções de enfermagem; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados; fazer curativos, aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios; responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização do material em salas de operações; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; prestar socorro de urgência; orientar o isolamento dos pacientes; supervisionar os serviços de higienização dos pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem; controlar o serviço de alimentação e rouparia; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; supervisionar os trabalhos executados pelo pessoal que lhe for subordinado; acompanhar o desenvolvimento contínuo da educação do pessoal de enfermagem; elaborar programas de trabalho referentes à enfermagem; participar de programas de educação sanitária para enfermeiros, outros grupos profissionais e grupos de comunidade; participar do ensino em escolas de enfermagem ou cursos para auxiliares de enfermagem; participar dos serviços de saúde pública nos diversos setores; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; executar outras tarefas afins.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

fl. 2

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Horário:** período normal de 33 horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, domingos e feriados em hospitais e Unidade Móvel; poderão ser exigidos plantões de acordo com a escala organizada, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Instrução:** Nível Superior;
- b) **Habilitação Funcional:** diploma de curso superior de enfermagem devidamente registrado.

RECRUTAMENTO: Concurso Público;

LOTAÇÃO: Em serviços de enfermagem em Órgãos do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

ANEXO II - 57 (art. 22)

QUADRO: PESSOAL CONTRATADO
CLASSE: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
SERVIÇO: SAÚDE E ASSISTÊNCIA
CÓDIGO: 2.22.2

SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de doentes em estabelecimentos e Unidade Móvel do município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Fazer curativos, aplicar vacinas e injeções, observar prescrições médicas relativas aos doentes; ministrar remédios e cuidados a doentes; atender a solicitação de pacientes internados; verificar temperaturas, pulso, respiração e anotar nos gráficos respectivos; pesar e medir pacientes; coletar material para exame de laboratório, registrar as ocorrências relativas a doentes; participar de trabalhos de isolamento de doentes; esterilizar o material da sala de operações; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; promover a higiene dos doentes; requisitar o material de enfermagem; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 40 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, domingos e feriados em unidade móvel; poderão ser exigidos plantões de acordo com a escala organizada, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: 2º grau completo e/ou registro no COREN.
- b) Habilitação Funcional: Diploma de curso de Auxiliar de Enfermagem devidamente registrado.

RECRUTAMENTO: Concurso Público

LOTAÇÃO: Órgão da Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

ANEXO II - 58(art. 22)

QUADRO: PESSOAL CONTRATADO
CLASSE: FISCAL
SERVIÇO: FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA
CÓDIGO: 7.75.3

SÍNTESE DOS DEVERES: Exercer sob supervisão imediata a fiscalização com respeito a aplicação das leis e posturas municipais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Registrar quaisquer irregularidades em áreas suscetíveis de fiscalização pelo Município, tais como: alvarás de localização, comércio ambulante, fugas d'água, fossas, águas estagnadas, obstrução de esgotos, redes de iluminação e sinalização, calçamentos, vias e jardins públicos, depósitos de lixo, animais mortos em logradouros públicos e criação de animais vedada por lei; exercer a repressão às construções clandestinas, fazendo comunicações, intimações e embargos; fiscalizar linhas de transporte coletivo, terminais e pontos do itinerário, preços das passagens, horário, higiene e regularidade de veículos em tráfego, tratamento aos usuários e lavrar autos de infrações às normas de transporte coletivo; apreender, quando designado, objetos e animais negociados ou abandonados nos logradouros públicos; apresentar diariamente boletins das atividades realizadas; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 40 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: 2º grau
- b) Habilitação Funcional: conhecimentos gerais sobre a organização administrativa e Código de Posturas e Legislação Fiscal da Prefeitura adquiridos quando possível, através de curso adequado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

fl. 2

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

LOTAÇÃO: Em Órgãos de fiscalização da Prefeitura de Butiá.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1339
ANEXO II - 36(art. 22)

QUADRO: PESSOAL CONTRATADO
CLASSE: FISCAL SANITÁRIO
SERVIÇO: SAÚDE E SANEAMENTO
CÓDIGO: 6.58.3

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assistência nos trabalhos de saneamento, relativos à observação, ao cuidado e à educação sanitária da população, bem como, a participação de programas voltados para o saneamento em geral.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Fiscalizar, planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de saneamento público; prestar serviços de saneamento público, prestar serviços em unidades sanitárias e ambulatoriais e na Prefeitura, bem como, cumprir outras determinações; auxiliar nos serviços de atendimento materno-infantil; participar de programas de atendimentos à comunidades atingidas por situação de emergência ou de calamidade pública; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do emprego poderá determinar a realização de viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: 2º grau completo;
- b) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

LOTAÇÃO: Em órgãos de fiscalização da Prefeitura de Butiá.



RETIRADO
Em 22 de Julho de 1991

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1024

Nº 01

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal ,
dê-se a seguinte redação ao Anexo II - 57 do Projeto de Lei Nº 10
24/91.

Requisitos para Provimento:

A) Instrução: 2º grau completo

Justificativa:

O nível de instrução e de formação de auxiliar de enfermagem é o segundo grau, portanto não podemos nós permitirmos a ocupação deste cargo por pessoa de nível de instrução mais baixo.

Sala das Sessões, 15 de julho de 1991.

Ver. LUIZ CLAUDIO LETNDECKER

- P M D B -



unanimidad
APPROVADO
Julho de 1991

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1024

Nº 02

Nos termos do Regimento Internoda Câmara Municipal ,
Dê-se a seguinte redação ao Anexo II - 58 do Projeto de Lei Nº
1024/ 91.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de 40 horas semanais.

Justificativa:

A presente emenda visa adequar o Anexo II- 58 ao Art.
22, VII da Lei Orgânica Municipal o qual diz que a carga horária
máxima é de 40 horas semanais.

Sala das Sessões, 15 de julho de 1991.

Ver. LUIZ CLAUDIO LEINDECKER

- P M D B -



APROVADO UNANIM.
22 de Julho de 1991

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1024

Nº 03

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal ,
dê-se a seguinte redação ao Anexo II- 57 do Projeto de Lei Nº 10
24/91.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de 40 horas semanais;

Justificativa:

A presente emenda visa adequar o Anexo II - 57 ao Art.
22, VII da Lei Orgânica Municipal o qual diz que a carga horária
máxima é de 40 horas semanais

Sala das Sessões, 15 de julho de 1991.

Ver. LUÍZ CLAUDIO LEINDECKER

- PMDB -



RECEBADO 8X1
Em 22 de Julho de 1991

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 852-1399

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1024

Nº 04

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal ,
dê-se a seguinte redação ao Anexo II-55 do Projeto de Lei Nº 10
24/91.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de 16 horas semanais.

Justificativa:

Tendo em vista reunião realizada com as categorias pro-
fissionais, para a qual estamos criando o cargo, juntamente com
a Secretária de Saúde e Bem Estar Social e a Comissão de Educação
Saúde e Assistência Social, onde foi levantado o problema de re-
nervação, e estas categorias acharam que o salário proposto é mui-
to baixo, e como a alteração depende de uma reformulação no qua-
dro funcional, entendeu-se que a maneira de encontrar-mos o con-
senso seria a redução da carga horária.

Sala das Sessões, 15 de julho de 1991.

Ver. LUIZ CLAUDIO LEINDECKER

- P M D B -



REJEITADO 8X1
Em 22 de Julho de 1991

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1024

Nº 05

Nos termos do REGimento Interno da Câmara Municipal,,
dê-se a seguinte redação ao anexo II-54 do Projeto de Lei Nº 10
24/91.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Horário: Período normal de 10 horas semanais.

Justificativa:

Tendo em vista reunião realizada com as categorias pro-
fissionais, para a qual estamos criando o cargo, juntamente com
a Secretaria de Saúde e Bem Estar Social e a Comissão de Educação
Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal, onde foi levanta-
do o problema de renumeração, e estas categorias acharam que o sa-
lário proposto é muito baixo, como a alteração depende de uma re-
formulação no quadro funcional, entendeu-se que a maneira de en-
contrar-mos o consenso seria a redução da carga horária.

Sala das Sessões, 15 de julho de 1991.

Ver. LUIZ CLAUDIO LEINDECKER

- P M D B -



RECEBIDO 8X1
Em 22 de julho de 1991
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1024

Nº 06

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal,
dê-se a seguinte redação ao anexo II-10 do Projeto de Lei Nº 10
24/91.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) Horário: Período normal de 10 horas semanais;

Justificativa:

Tendo em vista reunião realizada com as categorias pro-
fissionais, para a qual estamos criando o cargo, juntamente com
a Secretária de Saúde e Bem Estar Social, e a Comissão de Educa-
ção, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal, onde foi le-
vantado o problema de renumeração, e estas categorias acharam que
o salário proposto é muito baixo, como a alteração depende de
uma reformulação no quadro funcional, entendeu-se que a maneira
de encontrar-mos um consenso seria a redução da carga horária.

Sala das Sessões, 15 de julho de 1991.

Ver. LUIZ CLAUDIO LEINDECKER

- P M D B -



APROVADO() UNANIM
em 22 de Julho de 1991

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1024
Nº 07

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal,
suprima-se a expressão "Atendente", constante no Art. 2º do Pro-
jeto de lei nº 1024/91.

Justificativa:

A presente emenda tem por objetivo corrigir o projeto
acima mencionado, tendo em vista que a função de atendente de en-
fermagem é uma função em extinção tendo validade até uma determi-
nada data bem próxima, e as pessoas que estiverem exercendo es-
ta profissão deverão se adequar a nova legislação vigente, sen-
do portanto, a criação deste cargo, impróprio para o Município e
por ter em breve espaço de tempo o Município gastar com a forma-
ção deste profissional, o que seria mais vantajoso era contra-
tar o profissional com a qualificação devida.

Sala das Sessões, 15 de julho de 1991.

Ver. LUIZ CLAUDIO LEINDECKER

- P.M.D.B. -



APROVADO UNANIM.
em 22 de julho de 1991

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

EMENDA Nº 8 AO PROJETO DE LEI Nº 1024

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal,
suprima-se no art. 4º do Projeto de Lei nº 1024 o anexo II-56, bem
como do quadro de empregos do art. 22 da Lei Municipal nº 688/86

JUSTIFICATIVA:

Por ser a atividade de atendente um atividade em extinção, não devemos criar o cargo e nem manter os anexos que atribuem função bem como devemos retirar do quadro de empregos da Município.

Sala das Sessões, 22 de julho de 1991 .

Ver. LUIZ CLAUDIO LEINDECKER
P/ Comissão de Educação Saúde e
Assistência Social

n

Emenda da Verª. Neuza Vargas:

- suprima-se o cargo de atendente.



APROVADO UNANIM
em 22 de Julho de 1991

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA CIDADE

A Vereadora NEUZA VARGAS, abaixo firmada, vem, res-
peitosamente apresentar a seguinte

EMENDA Nº 09 AO PROJETO DE LEI 1024

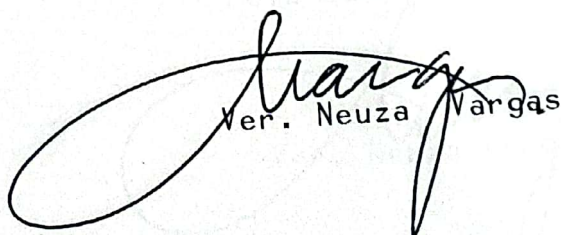
Acrescente-se nos requisitos para provimento a se-
guinte redação ao anexo 11-57 do Projeto de Lei nº 1024/91

a) Instrução: 2º grau completo e/ou Registro no COREN

JUSTIFICATIVA

O nível de instrução do Curso de Auxiliar de Enfer-
magem é o 2º grau completo. Existem, entretanto, registro já reco-
lhecidos pelo COREN de Auxiliar de Enfermagem em que não era exi-
gido o 2º grau completo. É justo que se dê o direito de fazer o
concurso aos profissionais que se encontram amparados pela legisla-
ção anterior.

Sala das Sessões, 22 de julho de 1991.


Ver. Neuza Vargas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

APROVADO
22 de Julho de 1991

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA CIDADE

A Vereadora NEUZA VARGAS, abaixo firmada, vem, respeitosamente apresentar a seguinte

EMENDA Nº 10 AO PROJETO DE LEI 1024

O anexo 11-36 passa a ter a seguinte redação

CONDIÇÕES DA TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.
- b) Outras: o exercício do emprego poderá determinar a realização de viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

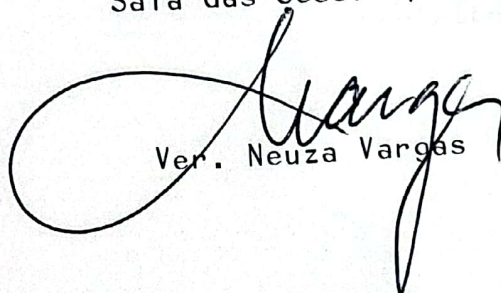
- a) Instrução: 2º grau completo;
- b) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão.

JUSTIFICATIVA

O horário normal de trabalho é de 40 horas como os demais funcionários e não 44h semanais.

O grau de instrução deve ser 2º grau completo devido as responsabilidades do cargo.

Sala das Sessões, 22 julho de 1991


Ver. Neuza Vargas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 14 de junho de 1991

SENHOR PRESIDENTE

O Poder Executivo Municipal, vem através do presente, encaminhar à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata da criação de Cargos para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social e Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

Senhores Vereadores, o referido Projeto de Lei, foi elaborado com a orientação da DPM, em termos de carga horária, atribuições e classificação salarial dos cargos, sendo que os mesmos, proporcionarão o funcionamento da Unidade Móvel de Saúde e também, possibilitará a fiscalização e a busca de soluções nas áreas de obras e saneamento.

Tendo em vista a necessidade da realização de Concurso Público para o preenchimento das vagas dos referidos cargos, solicitamos à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, a votação e aprovação em Regime de Urgência, do presente Projeto de Lei.

Sendo o que se nos oferece no momento, reiteramos-lhes na oportunidade, nossos elevados protestos de consideração.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CRIAR CARGOS E ALTE-
RAR O QUADRO DE EMPREGOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 688/86, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela
Lei orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Suplementa três (03) Cargos de Médico da
categoria Especializada, do Quadro de Empregos constante do ar-
tigo 22 da Lei Municipal nº 688/86.

Artigo 2º - São criados, no Quadro de Empregos, cons-
tante do artigo 22 da Lei Municipal nº 688/86, os Cargos de
Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Atendente, Auxiliar de Enfer-
magem e Fiscal.

Artigo 3º - Altera denominação do Cargo de "Técnico
em Saneamento", para "Fiscal Sanitário", constante na catego-
ria de Serviços Urbanos do Quadro de Empregos, do artigo 22
da Lei Municipal nº 688/86.

Artigo 4º - São integrantes desta Lei, os anexos II-
10; II-54; II-55; II-56; II-57; II-36; II-58, bem como, o Qua-
dro de Empregos do artigo 22 da Lei Municipal nº 688/86.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 2

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

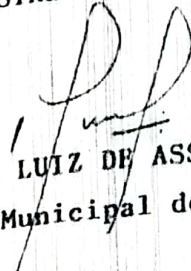
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

 14/06/91
ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,


MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

QUADRO DE EMPREGOS

CATEGORIA	TOTAL DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	CÓDIGO
SPECIALIZADA	01	Advogado	1. 1.10
	01	Agrônomo	1. 2.10
	01	Técnico em Administração	1. 3.10
	01	Arquiteto	1. 4.10
	01	Assistente Social	1. 5.10
	01	Contador	1. 6.10
	01	Economista	1. 7.10
	01	Engenheiro	1. 8.10
	01	Estatístico	1. 9.10
	01	Médico	1.10.10
	04	Psicólogo	1.11.10
	01	Cirurgião Dentista	1.12.10
	02	Enfermeiro	1.13.7
NÍVEL MÉDIO	01	Escriturário	2.16.3
	10	Auxiliar de Escritório	2.17.2
	10	Recepcionista	2.18.3
	03	Contínuo	2.19.1
	03	Desenhista	2.20.3
	02	Atendente	2.21.2
	01	Auxiliar de Enfermagem	2.22.2
	02		
ELETRICISTA	01	Encarregado de Eletricidade	3.26.3
	02	Eletricista	3.27.2
	01	Eletricista Mecânico	3.28.2
	02	Auxiliar de Eletricidade	3.29.1
TRANSPORTE E EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO	01	Mestre	4.36.4
	01	Contramestre	4.37.3
	10	Operador de Máquinas e Equip.Rodoviário	4.38.3
	10	Auxiliar de Operador de Máq.e Eq.Rodov.	4.39.2
	25	Motorista	4.40.2
	02	Mecânico	4.41.3
	02	Auxiliar de Mecânico	4.42.1
	02	Lavador e Lubrificador de Veículos	4.43.
PAVIMENTAÇÃO	01	Mestre de Pavimentação	5.46.
	01	Contramestre de Pavimentação	5.47
	10	Operador de Britadeira	5.48
	06	Operador de Usina Asfáltica	5.49
	06	Calceteiro	5.50

TOTAL DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	CÓDIGO
01	Mestre de Serviços Urbanos	6.56.4
01	Contramestre de Serviços Urbanos	6.57.3
01	Fiscal Sanitário	6.58.3
03	Jardineiro	6.59.2
01	Encarregado de Cemitério	6.60.2
03	Encarregado de Praça	6.61.2
01	Mestre de Obras e Construções	7.66.4
01	Contramestre de Obras e Construções	7.67.3
10	Pedreiro	7.68.2
07	Carpinteiro	7.69.2
02	Pintor	7.70.2
03	Auxiliar de Pintor	7.71.1
02	Instalador Hidráulico	7.72.2
01	Auxiliar de Serviços de Engenharia	7.74.3
01	Fiscal	7.75.3
01	Vigilante Chefe	8.76.2
10	Vigilante	8.77.1
07	Encarregado de Serviços Gerais	8.78.2
70	Serventes	8.79.1
80	Operários	8.80.1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ANEXO II - 10 (art. 22)

QUADRO: PESSOAL CONTRATADO
CLASSE: MÉDICO
SERVIÇO: SAÚDE E ASSISTÊNCIA
CÓDIGO: 1.10.10

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva em ambulatórios, unidade móvel, escolas, hospitais ou órgãos afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como em candidatos a ingresso no serviço público municipal.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Dirigir a equipe de socorros urgentes; prestar socorro urgente nas salas de primeiros socorros, a domicílio e na via pública; atender nos plantões, com prioridade a todas as pessoas que necessitarem de socorro urgente ou de atendimento ambulatorial, independente de quaisquer outras formalidades que posteriormente, poderão ser realizadas; providenciar no tratamento especializado, que se faça necessário para um bom atendimento; praticar intervenções cirúrgicas de acordo com a sua especialidade; desempenhar de maneira ampla, todas as atribuições atinentes a sua especialidade; ministrar aulas e participar de reuniões médicas para discussão de casos e problemas hospitalares, cursos, palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamentos, encaminhando-os a chefia de serviço; ministrar tratamento médico-psiquiátrico; transferir pessoalmente, a responsabilidade do atendimento aos titulares de plantão daqueles doentes cujos socorros não possam ser feitos ou complementados nas salas de primeiros socorros, mediante preenchimento de boletim de socorro urgente; atender os casos urgentes de internados no hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnóstico

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 2

...
provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primei-
ro socorro; supervisionar, orientando o trabalho dos estagiários
e internos; preencher de forma clara e complexa as fichas dos
doentes atendidos à domicílio, entregando-se a quem de direito;
preencher relatórios necessários à comprovação de atendimento ;
registrar em livro especial ou dar destino adequado ao espólio
ou pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciên-
cia ou que venham a falecer durante o socorro; colaborar de for-
ma ativa a fim de que não seja retardada a saída de equipe de
socorro, comunicando ao chefe do setor as irregularidades por-
ventura existentes; atender consultas médicas em ambulatórios,
hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; exami-
nar funcionários públicos para fins de licença e aposentadoria;
examinar candidatos a auxílios, fazer inspeção médica para fins
de ingresso no serviço público municipal; fazer visitas domici-
liares a servidores públicos municipais para fins de controle de
faltas por motivo de doença; preencher e assinar laudos de exa-
mes de verificação; fazer diagnósticos e recomendar a terapêuti-
ca indicada para cada caso; prescrever regimes dietéticos; pres-
crever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raio x,
e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados ,
preencher a ficha individual do paciente; preparar relatórios
mensais, relativos às atividades do cargo; incentivar a vacina-
ção e indicar medidas de higiene pessoal; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 20 horas semanais;
 - b) Outras : sujeito a serviço externo; o exercício do cargo exi-
ge a prestação de serviços à noite, domingos e feria-
dos, bem como o uso de uniforme fornecido pelo muni-
cípio.
- ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Fl. 3

...
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior;
- b) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de médico;
- d) Outros.

NOTA: O recrutamento deverá ser feito para determinadas especialidades, segundo as necessidades do Município. A Administração, indicará, nos respectivos Editais de Prova de Habilitação ou de Concurso, a habilitação exigida dos candidatos, de acordo com as disposições legais vigentes.

RECRUTAMENTO: Concurso Público

LOTAÇÃO: Em Órgãos de Educação, Saúde e Assistência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTA

ANEXO II - 54 (art. 22)

PESSOAL CONTRATADO

QUADRO: CIRURGIÃO DENTISTA

CLASSE: SAÚDE E ASSISTÊNCIA

SERVIÇO: SAÚDE E ASSISTÊNCIA

CÓDIGO: 1.12.10

SÍNTESE DOS DEVERES: Cuidar da boca e dentes, executar trabalhos de cirurgia buco-facial e fazer odontologia profilática em estabelecimento de ensino, hospitalar e unidade Móvel do Município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar trabalhos de cirurgia buco-facial e examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do Município; fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento; executar as operações de prótese em geral e de pro-filaxia dentária; fazer extrações de dentes e raízes; compor dentaduras, com inclusão de dentes artificiais; preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes tratar de condições patológicas da boca e da face; fazer es-uma das condições da boca e dos dentes dos pacientes; fazer registros e relatórios dos serviços executados; proceder a exames solicitados pelo órgão de biometria; difundir os preceitos de saúde pública odontológica, através de aulas, palestras, impressos, escritos, etc.; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 20 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior;
- b) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de dentista;

RECRUTAMENTO: Concurso Público;

LOTAÇÃO: Em órgãos onde hajam gabinetes dentários no Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ANEXO II - 55 (art. 22)

QUADRO: PESSOAL CONTRATADO
CLASSE: ENFERMEIRO
SERVIÇO: SAÚDE E ASSISTÊNCIA
CÓDIGO: 1.13.07

SÍNTESE DOS DEVERES: Supervisionar e prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar e Unidade Móvel do Município; participar na educação e formação de profissionais e auxiliares neste Setor.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Prestar serviços em hospitais, unidades sanitárias, unidade móvel, ambulatórios e seções de enfermagem; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados; fazer curativos, aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios; responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização de material em salas de operações; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; prestar socorro de urgência; orientar o isolamento dos pacientes; supervisionar os serviços de higienização dos pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem; controlar o serviço de alimentação e rouparia; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; supervisionar os trabalhos executados pelo pessoal que lhe for subordinado; acompanhar o desenvolvimento contínuo da educação do pessoal de enfermagem; elaborar programas de trabalho referentes à enfermagem; participar de programas de educação sanitária para enfermeiros, outros grupos profissionais e grupos de comunidade; participar do ensino em escolas de enfermagem ou cursos para auxiliares de enfermagem; participar dos serviços de saúde pública nos diversos setores; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; executar outras tarefas afins.

...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

fl. 2

...
CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 33 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, domingos e feriados em hospitais e Unidade Móvel; poderão ser exigidos plantões de acordo com a escala organizada, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior;
- b) Habilitação Funcional: diploma de curso superior de enfermagem devidamente registrado.

RECRUTAMENTO: Concurso Público;

LOTAÇÃO: Em serviços de enfermagem em Órgãos do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ANEXO II - 56 (art. 22)

QUADRO: PESSOAL CONTRATADO
CLASSE: ATENDENTE
SERVIÇO: SAÚDE E ASSISTÊNCIA
CÓDIGO: 2.21.2

SÍNTESE DOS DEVERES: Atender sob supervisão imediata, pacientes em estabelecimentos de assistência social, médico-hospitalar e odontológica.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Proceder à higiene do paciente acamado, como toalete, banho de leito, cuidado dos cabelos e unhas; ajudar o paciente a andar; arrumar e trocar a roupa de cama; retirar o paciente da viatura; receber, conferir e guardar a roupa limpa dos pacientes, na admissão e na alta; ajudar a distribuir refeições e dietas; dar alimento na boca do paciente, quando solicitado pela enfermeira; executar pequenos serviços de limpeza e conservação em hospitais, ambulatórios, unidade móvel, gabinetes médico e dentário; manter limpo o material de enfermagem; fazer a desinfecção da cama e objetos de uso individual por ocasião da transferência, alta ou óbito do paciente; guardar amostras de fezes, urina e escarro para exame de laboratório; auxiliar na preparação do material necessário à coleta de sangue; remover aparelhos e outros objetos utilizados pelos pacientes; participar da reparação e identificação do cadáver, ajudando a vesti-lo e a transportá-lo; atender ao telefone, campainha ou sinais luminosos, transmitindo recados; preparar boletins simples de serviço; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 44 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: 1º grau completo;
- b) Habilitação Funcional: alguma experiência de serviços relacionados com as atribuições da função;

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

LOTAÇÃO: Em serviços de saúde e assistência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ANEXO II - 57 (art. 22)

QUADRO: PESSOAL CONTRATADO
CLASSE: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
SERVIÇO: SAÚDE E ASSISTÊNCIA
CÓDIGO: 2.22.2

SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de doentes em estabelecimentos e Unidade Móvel do município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Fazer curativos, aplicar vacinas e injeções, observar prescrições médicas relativas aos doentes; ministrar remédios e cuidados a doentes; atender a solicitação de pacientes internados; verificar temperaturas, pulso, respiração e anotar nos gráficos respectivos; pesar e medir pacientes; coletar material para exame de laboratório, registrar as ocorrências relativas a doentes; participar de trabalhos de isolamento de doentes; esterilizar o material da sala de operações; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; promover a higiene dos doentes; requisitar o material de enfermagem; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 44 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, domingos e feriados em unidade móvel; poderão ser exigidos plantões de acordo com a escala organizada, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: 1º grau completo;
- b) Habilitação Funcional: Diploma de curso de Auxiliar de Enfermagem devidamente registrado.

RECRUTAMENTO: Concurso Público

LOTAÇÃO: Órgãos da Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ANEXO II - 58(art. 22)

QUADRO: PESSOAL CONTRATADO
CLASSE: FISCAL
SERVIÇO: FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA
CÓDIGO: 7.75.3

SÍNTESE DOS DEVERES: Exercer sob supervisão imediata a fiscalização com respeito a aplicação das Leis e posturas municipais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Registrar quaisquer irregularidades em áreas suscetíveis de fiscalização pelo Município, tais como: alvarás de localização, comércio ambulante, fugas d'água, fossas, águas estagnadas, obstrução de esgotos, redes de iluminação e sinalização, calçamentos, vias e jardins públicos, depósitos de lixo, animais mortos em logradouros públicos e criação de animais vedada por lei; exercer a repressão às construções clandestinas, fazendo comunicações, intimações e embargos; fiscalizar linhas de transporte coletivo, terminais e pontos do itinerário, preços das passagens, horário, higiene e regularidade de veículos em tráfego, tratamento aos usuários e lavrar autos de infrações às normas de transporte coletivo; apreender, quando designado, objetos e animais negociados ou abandonados nos logradouros públicos; apresentar diariamente boletins das atividades realizadas; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 44 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: 2º grau
- b) Habilitação Funcional: conhecimentos gerais sobre a organização administrativa e Código de Posturas e Legislação Fiscal da Prefeitura adquiridos quando possível, através de curso adequado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

fl. 2

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

LOTAÇÃO: Em Órgãos de fiscalização da Prefeitura de Butiá.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ANEXO II - 36(art. 22)

QUADRO: PESSOAL CONTRATADO
CLASSE: FISCAL SANITÁRIO
SERVIÇO: SAÚDE E SANEAMENTO
CÓDIGO: 6.58.3

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assistência nos trabalhos de saneamento, relativos à observação, ao cuidado a à educação sanitária da população, bem como, a participação de programas voltados para o saneamento em geral.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Fiscalizar, planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de saneamento público; prestar serviços de saneamento público, prestar serviços em unidades sanitárias e ambulatorios e na Prefeitura, bem como, cumprir outras determinações; auxiliar nos serviços de atendimento materno-infantil; participar de programas de atendimentos à comunidades atingidas por situação de emergência ou de calamidade pública; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do emprego poderá determinar a realização de viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: 1º grau completo;
- b) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

LOTAÇÃO: Em órgãos de fiscalização da Prefeitura de Butiá.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652.1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº 270/91

Parecer nº _____

Data : 22 / 07 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1024, DO EXECUTIVO

Com referência ao Projeto de Lei nº 1024, do
Executivo e as Emendas propostas ao mesmo, somos favoráveis de que seja apreciado e votado por esta Casa.

Sala das sessões, 22 de junho de 1991.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 270/91

Parecer nº

Data : 22 / 07 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1024, DO EXECUTIVO.

Ao recebermos o Projeto de Lei nº 1024, do Executivo, passamos a examiná-lo atentamente e constatamos que é constitucional, está elaborado de acordo com as normas legais. O mesmo acontece com as emendas propostas ao mesmo. Somos de parecer favorável de que o mesmo seja apreciado por esta Casa, juntamente com as emendas propostas.

Sala das sessões, 22 de julho de 1991.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652.1399

COMISSÃO PERMANENTE DE
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº 270/91

Parecer nº

Data : 22 / 07 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1024, DO EXECUTIVO.

A manifestação da Comissão de Educação, Saúde pública e Assistência social sobre o Projeto de Lei nº 1024, é favorável, pois possibilitará a atuação do Município na promoção e atendimento na área da saúde, e também, o funcionamento da Unidade móvel, atendimento este tão esperado pela população.

O Cargo de fiscal na área da saúde é fundamental porque há grandes reclamações quanto a fiscalização ^{que} inexistente.

Atende a forma legal e investidura em cargo público, através de concurso público.

Por isso somos pela aprovação do Projeto.

Sala das sessões, 22 de julho de 1991.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652.1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo nº 270/91

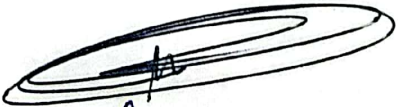
Parecer nº _____

Data : 22 / 07 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1024, DO EXECUTIVO.

Somos de parecer favorável de que o Projeto de Lei nº 1024, bem como as emendas apresentadas ao mesmo, seja apreciado e votado por esta Casa Legislativa, a fim de que os serviços pertinentes no referido Projeto, sejam colocados à disposição da comunidade.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1991.



Luiz Carlos
Presidente da Comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 568 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 326

INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 1024, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABA-
LHOS.

ATILIO PEDRO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1024, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1024, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 14 de junho de 1991.

Ver. Atilio Pedro Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 14 de junho de 1991.

Ver. Dorvely Subtil Barboza
2º Secretário